

tar da data da recepção sobre os elementos que possam condicionar a emissão de licença de ocupação de espaço público e ou publicidade para determinado local.

Artigo 10.º

2 — Considera-se por não escrito.

Artigo 11.º

3 — Passa a ter a seguinte redacção:

Caso o pedido não seja efectuado com a antecedência referida no ponto anterior, o prazo iniciará contagem na data do requerimento, sendo interdita a colocação de publicidade antes de decorrido o referido período de 30 dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

Artigo 12.º

8 — Passa a ter a seguinte redacção:

Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, devem os mesmos ser solicitados ao requerente para que os juntem ao processo no prazo referido no n.º 3 do artigo 15.º, sob pena de rejeição liminar do requerimento.

Artigo 34.º

1 — Passa a ter a seguinte redacção:

As chapas e as placas não podem exceder na sua maior dimensão 0,70 m e 1,50 m respectivamente, sendo que a saliência máxima admitida para as chapas é de 0,03 m e para as placas é de 0,10 m.

Artigo 35.º

2 — Passa a ter a seguinte redacção:

As tabuletas não podem distar menos de 2,20 m do solo.

Artigo 40.º

3 — Considera-se por não escrito.

Artigo 49.º

Considera-se por não escrito.

5 de Setembro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 4429/2006 — AP

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 14 do corrente mês e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro último, autorizei a celebração do contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso Maria José Barrosa Pinto Fontão, a partir do próximo dia 1 de Outubro, como estagiária, para provimento de um lugar de técnico superior — área de serviço social. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

Aviso n.º 4430/2006 — AP

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 14 do corrente mês e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro último, autorizei a celebração do contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso Ana Raquel Monteiro Pinto Nunes, a partir do próximo dia 1 de Outubro, como estagiária, para provimento de um lugar de técnico superior — área do ambiente. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 4431/2006 — AP

Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal irá proceder à abertura de um período de discussão pública do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro, freguesia de Miranda do Douro, concelho de Miranda do Douro, que se iniciará 10 dias após a data de publicação deste aviso no *Diário da República* e se concluirá 22 dias depois.

A proposta de Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro estará patente ao público interessado na Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e no Gabinete Técnico Local desta Câmara Municipal, no horário normal de funcionamento.

Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através da morada Largo de D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, via fax: 273431075, por correio electrónico: gtl@cm-mdouro.pt, ou ainda entregue directamente na secretaria do município, dentro do referido período de discussão pública.

25 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Edital n.º 411/2006 — AP

Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Ponte do Mouro

Dr. José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção, faz público, nos termos do artigo 77.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto um período complementar de discussão pública do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Ponte do Mouro, pelo período de 30 dias úteis a contar de 11 de Setembro de 2006, podendo a proposta de Plano ser consultada na Secretaria da Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Monção, sita no Largo de Camões, todos os dias úteis entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16 horas e 15 minutos, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia de Barbeita e Ceivães, no horário de funcionamento das mesmas.

Mais se informa que eventuais sugestões, observações, reclamações ou pedidos de esclarecimento de interessados devem ser formulados por requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Monção — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Ponte do Mouro — Largo de Camões, 4950-444 Monção, e entregues na Secretaria da Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Monção.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado no *Diário da República* e nos jornais locais.

25 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

Edital n.º 412/2006 — AP

Dr. José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção, faz público que a Câmara Municipal de Monção aprovou na reunião ordinária do dia 11 de Agosto de 2006, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, a proposta de carta educativa de Monção, determinando submeter a dita proposta a apreciação pública, por forma a dar cumprimento ao estatuído no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, está aberto inquérito público pelo período de 30 dias a contar